

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .07/2015**  
**Processo Administrativo n.º01580.033907/2014-48**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 213, de 02 de julho de 2014, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 03/07/2014, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007 e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 20/04/2015

**Horário:** 10:40 h

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 203003

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, para instalação de **SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO** no Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – contemplando o sistema fixo de proteção contra incêndio e pânico, incluindo reforma dos reservatórios de água, bombas elétricas e casa de máquinas, tubulação, hidrantes internos e de recalque, chuveiros automáticos, sinalização e iluminação de emergência, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital.

1.2. A licitação será realizada pelo regime empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903039 – Outros serviços de terceiros

PI: 5CNM0080001 - Manutenção e Conservação

## **3. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA**

3.1. Na Visita Técnica obrigatória – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição crucial para a real análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo a única forma de se tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para a futura execução contratual – os licitantes, através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

3.2. A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Coordenação de Infraestrutura e Administração Predial, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

3.3. Ao término da visita técnica, a empresa licitante deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.4. Será de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6. Sociedades Cooperativas.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor global dos itens e do Grupo;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.20.1. prestados por empresas brasileiras;

7.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

- 8.2. Será desclassificada a proposta que:
- 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 8.2.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou anexos;
  - 8.2.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
  - 8.2.5. Apresentar, na composição de seus preços:
    - 8.2.5.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
    - 8.2.5.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
    - 8.2.5.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro tenha superado os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.4. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.5. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.11.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.11.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.11.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.11.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.11.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.11.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.11.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo ANEXO I-B do Edital;

8.11.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do

Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.11.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo ANEXO IV do Edital;

8.11.4.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.11.4.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.11.4.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.11.4.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.11.4.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.11.4.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.11.4.7. Nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

8.11.5. Prazo de validade de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.11.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.11.7. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.11.8. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal e trabalhista por meio de consulta “on line”.
- 9.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 9.6. Habilitação jurídica:**
- 9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.6.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.7.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.7.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.7.8. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

9.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.2.2. em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

9.8.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

9.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e

Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência (ANEXO I), em plena validade;

9.9.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.9.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra (discriminada no item 06 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.9.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saia vencedor do certame.

9.9.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.9.6. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

9.9.7. Atestado de vistoria (ANEXO I-A) assinado pelo servidor responsável, conforme exigido no Termo de Referência (ANEXO I);

9.9.8. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no item 8.9.3 deste Edital, onde conste atribuição compatível com a [área de atuação indicada pela Licitante;

9.9.9. A empresa comprovar credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para as atividades de instalação de sistema de proteção contra incêndio.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21) **3037-6378**, ou via e-mail [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br), [rodrigo.leite@ancine.gov.br](mailto:rodrigo.leite@ancine.gov.br), [mauro.simas@ancine.gov.br](mailto:mauro.simas@ancine.gov.br), [rafael.franco@ancine.gov.br](mailto:rafael.franco@ancine.gov.br), [valmir.almeida@ancine.gov.br](mailto:valmir.almeida@ancine.gov.br), [john.nova@ancine.gov.br](mailto:john.nova@ancine.gov.br) no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

9.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.15.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.15.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.16. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. **DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.11.1. caso fortuito ou força maior;

12.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

12.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

12.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.13. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.14. Será considerada extinta a garantia:

12.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Co

12.14.2. ntratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14.3. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

13.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

13.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.1.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

13.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

13.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 300 (trezentos) dias, contado a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

14.3. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

14.3.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração

poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e no Termo de Contrato –ANEXO III deste Edital.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e no Termo de Contrato (ANEXO III).

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

17.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

17.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.3.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

17.3.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.4. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

17.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

17.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

17.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

17.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

17.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.11.1. não produziu os resultados acordados;

17.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

17.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.19.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (preferencialmente), pelo e-mail [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br), [rodrigo.leite@ancine.gov.br](mailto:rodrigo.leite@ancine.gov.br), [mauro.simas@ancine.gov.br](mailto:mauro.simas@ancine.gov.br), [rafael.franco@ancine.gov.br](mailto:rafael.franco@ancine.gov.br), [valmir.almeida@ancine.gov.br](mailto:valmir.almeida@ancine.gov.br)

,[john.nova@ancine.gov.br](mailto:john.nova@ancine.gov.br) pelo fax (21) 3037-6378, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Graça Aranha n.º 35, Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, seção Protocolo Central.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. O preço é fixo e irrevogável.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha n.º 35, Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, seção Protocolo Central, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas.

21.10. Os autos do processo administrativo se encontram com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitações e Compras da ANCINE, situada na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-902, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

21.11.2. **ANEXO I-A – ATESTADO DE VISTORIA;**

21.11.3. **ANEXO I-B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**

21.11.4. **ANEXO I-C – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS;**

21.11.5. **ANEXO I-D – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES;**

21.11.6. **ANEXO I-E – LAUDO DE EXIGÊNCIAS DO CBMERJ;**

21.11.7. **ANEXO I- F– Hidrantes / Extintores / SPDA / Sinalização e Iluminação de Emergência – Planta de Situação;**

21.11.8. **ANEXO I-G – Hidrantes / Extintores / SPDA / Sinalização e Iluminação de Emergência – Plantas do Subsolo, Térreo, Sobreloja e 2º pavimento;**

21.11.9. **ANEXO I-H – Hidrantes / Extintores / SPDA / Sinalização e Iluminação de Emergência – Plantas do 3º, 4º, 5º e 6º pavimento;**

21.11.10. **ANEXO I-I – Hidrantes / Extintores / SPDA / Sinalização e Iluminação de Emergência – Plantas do 7º, 8º, 9º e 10º pavimento;**

21.11.11. **ANEXO I-J – Hidrantes / Extintores / SPDA / Sinalização e Iluminação de Emergência – Plantas do 11º, 12º e 13º pavimento e do telhado;**

21.11.12. **ANEXO I-K– Chuveiros Automáticos – Plantas do Subsolo, Térreo, Sobreloja e 2º pavimento;**

21.11.13. **ANEXO I-L– Chuveiros Automáticos – Plantas do 3º, 4º, 5º e 6º pavimento;**

21.11.14. **ANEXO I-M– Chuveiros Automáticos – Plantas do 7º, 8º, 9º e 10º pavimento;**

21.11.15. **ANEXO I-N– Chuveiros Automáticos – Plantas do 11º, 12º e 13º pavimento e do telhado.**

21.11.16. **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

21.11.17. **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

21.11.18. **ANEXO IV- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE BDI**

Rio de Janeiro , ..... de ..... de 2015.

**Pregoeiro**

## ANEXO I

### Pregão Eletrônico nº 07/2015

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico no Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – contemplando o sistema fixo de proteção contra incêndio e pânico, incluindo reforma dos reservatórios de água, bombas elétricas e casa de máquinas, tubulação, hidrantes internos e de recalque, chuveiros automáticos, sinalização e iluminação de emergência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O referido serviço decorre da necessidade de adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, assegurando-se desta forma a segurança de funcionários, usuários de modo geral, bem como dos equipamentos e das instalações da Unidade. Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros P-05579/11 DGST.

#### **3. DO OBJETIVO**

Cumprir as exigências legais e garantir a segurança de servidores e colaboradores, bem como a integridade do patrimônio público.

#### **4. DA VISTORIA**

#### **5. OBRIGATÓRIA**

Na Visita Técnica obrigatória – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição crucial para a real análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo a única forma de se tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para a futura execução contratual – os licitantes, através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou

obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Coordenação de Infraestrutura e Administração Predial, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

Ao término da visita técnica, a empresa licitante deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Licitante vencedora:

6.1. Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);

6.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de Instalação de Sistema de Proteção contra Incêndio, de complexidade e dimensões equivalentes ao objeto da contratação;

6.2.1. O Responsável Técnico consignado no atestado de capacidade técnica relativo ao subitem 5.2 deverá participar diretamente da execução dos serviços discriminados no Item 6 deste Termo de Referência e que serão os elementos de ligação entre a licitante vencedora e a ANCINE durante a execução do contrato, o qual deverá ter formação em Engenharia Civil.

6.3. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico mencionado no subitem 5.2.1. deste TR, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

6.4. A empresa deverá ser credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para atividades de instalação de sistema de proteção contra incêndio.

## **7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

## **7.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

7.1.1. Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Termo de Referência e Anexos servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora, proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do escopo dos serviços;

7.1.2. A licitante deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa CONTRATADA;

7.1.3. O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários para o perfeito atendimento às características descritas no presente termo, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços. Assim, qualquer ausência de materiais de pequeno valor agregado, em planilha, não exime a empresa de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica;

7.1.4. O orçamento apresentado deverá prever por empreitada global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;

7.1.5. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;

7.1.6. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;

7.1.6.1. Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

7.1.7. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

7.1.8. Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.

7.1.9. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se

desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO;

7.1.10. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;

7.1.11. A CONTRATADA deverá executar teste de cor por amostragem para todos os serviços de pintura, antes do início dos mesmos;

7.1.12. Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;

7.1.13. Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

7.1.14. A CONTRATADA deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos;

7.1.15. Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações;

7.1.16. A CONTRATADA deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO;

7.1.17. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala; em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente;

7.1.18. Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a empreiteira, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas;

7.1.19. De modo algum a atuação da ANCINE, COM RESPEITO à fiscalização dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos de ordem

construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à CONTRATADA caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes;

7.1.19.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços.

7.1.19.2. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a FISCALIZAÇÃO venha a recusar por má execução.

7.1.20. O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela CONTRATADA, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado;

7.1.21. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

7.1.22. Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.23. A CONTRATADA deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

## **7.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

O sistema de proteção contra incêndio será instalado de acordo com os anexos e as especificações a seguir:

### **7.2.1. EXTINTORES:**

A localização dos extintores está assinalada nas plantas baixas de acordo com as simbologias especificadas.

Todos os aparelhos deverão seguir as normas da ABNT no que concerne à fabricação, carga e recarga. Deverão trazer o selo de conformidade e data da recarga.

A qualidade exigida consta no memorial do projeto em anexo.

Os extintores somente serão legalizados quando estiver afixado em seu corpo o selo de conformidade da ABNT.

Obs.: Uma parte dos extintores constantes no projeto já está instalada e recebe manutenção periódica, cabendo à CONTRATADA a instalação de 12 (doze) extintores de água pressurizada nos corredores dos fundos, do 2º ao 13º pavimento, conforme projeto em anexo.

### **7.2.2. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA:**

A localização dos blocos autônomos está assinalada nas plantas baixas de acordo com as simbologias especificadas.

A qualidade exigida consta no memorial do projeto em anexo.

Obs.: Encontram-se instalados dois blocos autônomos por pavimento, os quais deverão ser aproveitados. A CONTRATADA deverá instalar os blocos que faltam para atender ao projeto.

### **7.2.3. PRESSURIZAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES:**

a. A pressão e vazão deverão ser garantidas por um sistema de pressurização constante e ininterrupta, composta de manômetro, pressostato e tanque hidropneumático adaptados a eletrobombas com acionamento automático. Deverão ser de acoplamento direto, sem interrupção de correntes, capazes de assegurar pressão e vazão exigidas.

b. Sistema Elétrico – HIDRÁULICO DE PRESSURIZAÇÃO

Bombas Elétricas	Potência – serão empregadas duas eletrobombas de incêndio de 35HP que atendam uma vazão de 400l/min e 60 m.c.a. Rotação – 3.600 RPM. Sucção – de acordo com o projeto. Recalque – 75 mm ou de acordo com o projeto. Vazão – 100 LPM / 200 LPM / 400 LPM / 1000 LPM Marca – Whorthington ou similar.
Manômetro	Tipo RECORD 4” ou similar, com escala variando de 0 a 100, 0 a 120, 0 a 150 PSI.
Pressostato	Válvula de pressão – Tipo PENN 47 AA 9004 ou similar, com regulagem de 15 a 45 PSI.
Tanque Hidropneumático	Capacidade 12 litros, altura 60 cm e diâmetro 6”
Caixa de pressão	Tanque de escorva – em fibrocimento ou similar, com capacidade de

	40 dm <sup>3</sup> ou 50 litros, com saída máxima de 1 ½” e dispositivo para pressurização
Canos e Conexões	De primeira qualidade em AC, FF ou FG sem costura, obedecendo a dimensões, pesos, tipos de rosca e resistência da tabela da ABNT.
Registros	Tipo gaveta ou globo de diâmetros variados confeccionados em bronze ou latão
Condutores elétricos	Os fios deverão ser de cobre eletrolítico com isolamento plástico tipo PIRASTIC ou similar para 600 V.
Eletrodutos	Deverão ser de PVC rígido ou ferro preto esmaltado, estrutura uniforme, inteiriços e sem costuras com superfícies internas e externas perfeitamente lisas e cobertas por uma camada uniforme e aderente
Chaves de proteção	Deverão ter proteção termomagnética, conjugada para tensão 250 V. e capacidade de ruptura de acordo com o circuito. As chaves faca serão de cobre, em base de ardósia e os fusíveis do tipo cartuchos
Alarmes	Campainha Síncrona de 9” de diâmetro, 220 ou 110 v., localizada na portaria e solidária ao sistema fixo, entrando em funcionamento quando a bomba for acionada
Veda junta	Tipo FIRLON POLITETRAFLUORETILENO ou similar na largura de ¾”

#### **7.2.4. CANALIZAÇÃO DA REDE DE HIDRANTES:**

- a. Deverá ser em tubo de ferro fundido (FF), Aço Carbono (AC) ou Ferro Galvanizado (FG), com diâmetro de 75 mm (no mínimo), e resistente a uma pressão mínima de 18 Kg/cm<sup>2</sup>.
- b. Saído do fundo do reservatório, onde será adotada uma válvula de retenção para impedir, no caso de recalque, que o líquido vá para o reservatório. Alimentará o sistema de pressurização e na saída deste sistema terá ramificações para todos os hidrantes internos (caixas de incêndio), terminando no hidrante de recalque (registro de fachada ou passeio).
- c. As conexões, registros e válvulas empregadas nas canalizações, deverão ser do tipo apropriado e possuir resistência igual ou superior à exigida para os tubos.

#### **I. Considerações Gerais:**

- a. Canalizações expostas ao ar serão pintadas com tinta esmalte sintético na cor vermelha tipo YPIRANGA nº 217 ou similar e as subterrâneas serão pintadas com BETUNIA.
- b. A canalização subterrânea correrá a 30 cm de profundidade.
- c. A canalização aérea será suportada por consoles pré-fabricados em cantoneiras 1” x 8 x 3/16” e espaçamento entre consoles de 3 metros.

d. Os tubos de descida vertical, em que estarão conectados os hidrantes, serão fixados na parede por cantoneiras na forma de “U”.

e. Os consoles serão fixados por soldas ou pinos de aço, fixados na estrutura por meio de tiros de pistola, tipo WALSYWA ou similar. Os pinos de fixação serão do tipo WALSYWA ou similar, com as seguintes características:

Diâmetro da rosca: 3/8”;

Diâmetro da haste de penetração: 5,5 mm;

Código Walsywa 3/8” – 50 x 30

Comprimento da haste de penetração: 50 mm;

Comprimento da haste de rosca: 30 mm;

II. Em cada pino serão usados:

a. Rosca galvanizada: diâmetro 3/8”

b. Arruelas galvanizadas: diâmetro 3/8”

III. Para propelir os pinos na pistola serão usados:

a. Finca pinos vermelhos extra fortes – 22 mm – longos

b. Guia plástica 3/8”

IV. Número de pinos por consoles – 02 (dois).

#### **7.2.5. HIDRANTES INTERNOS (CAIXAS DE INCÊNDIO):**

a. Serão tomados com adaptação para junta STORZ de 38 mm (1 ½”) adotadas pelo CBMERJ

b. Sua boca de expulsão fica a 1,2 m do piso, com sinalização dos hidrantes assinalada nas plantas de acordo com a simbologia.

c. A qualidade exigida consta no memorial do laudo em anexo.

#### **7.2.6. HIDRANTE DE RECALQUE (REGISTRO DE PASSEIO OU FACHADA):**

a. Será instalado na parte frontal da edificação um hidrante do tipo recalque diretamente interligado a canalização de incêndio (coluna) (rede hidráulica de incêndio)

- b. Será dotado de registro tipo gaveta com 75 mm (3”) de diâmetro mínimo e seu orifício externo disporá um tampão ficando protegido por uma caixa metálica com tampa de 30 x 40 cm tendo a inscrição ‘INCÊNDIO’.
- c. A profundidade da caixa será de 40 cm e o rebordo do hidrante não ficará abaixo de 15 cm. Não deverá ser concretado o fundo da caixa para melhor escoamento de águas pluviais.
- d. Será utilizado pelo Corpo de Bombeiro como alternativa para suprimento de água para abastecer toda a canalização preventiva.
- e. A quantidade exigida consta do anexo I-C.

#### **7.2.7. ABRIGOS:**

- a. Destinam-se a guardar e proteger os hidrantes internos, mangueiras, chaves de mangueiras, registro globo de 2 ½”, junta STORZ e esguichos tronco de 1 ½” com requinte de 13 mm (1/2”).

##### **I. Observações:**

- a. Além destes materiais, no interior dos abrigos poderá haver outros materiais cuja finalidade específica seja o combate a incêndio.
- b. Os abrigos terão forma paralelepipedal com as dimensões mínimas de 70 cm de altura, 50 cm de largura e 25 cm de profundidade, porta com vidro de 3 mm de espessura com a inscrição ‘INCÊNDIO’ em letras vermelhas com traço de 1 cm em moldura de 7 cm de largura.

#### **7.2.8. MANGUEIRAS:**

- a. Serão de 1 ½” de diâmetro interno, flexíveis, de fibra resistente à umidade, revestidas internamente de borracha vulcanizada, capazes de resistir à pressão de teste de 20 Kg/cm<sup>2</sup>, dotadas de junta tipo STORZ com seções de 15 m permanentemente únicas. Uma extremidade conectada ao registro do hidrante interno e na outra um esguicho tronco – cônico requinte de ½” ou com jato regulável.

##### **I. Observação:**

- a. Em um abrigo não poderá haver mais de 02 (duas) seções de mangueiras.

- b. Sempre que uma seção de mangueira for utilizada com água, esta dever ser colocada para escorrer e sevar na posição vertical e esticada para que toda água possa escorrer, nunca poderão ser enroladas ou acondicionadas enquanto estiverem úmidas.
- c. O número de seções de mangueiras consta no memorial do laudo em anexo.

Obs.: O sistema de hidrantes existente poderá ser aproveitado, incluindo as bombas de pressurização, os hidrantes e abrigos, cabendo à CONTRATADA a substituição das mangueiras existentes por aquelas especificadas, a verificação de que os componentes existentes atendem ao especificado no memorial e no projeto anexo e os testes que comprovem o correto funcionamento do sistema.

#### **7.2.9. SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS):**

A rede de sprinklers será instalada conforme projeto anexo e de acordo com a norma ABNT NBR 10897:2014 - Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos.

#### **7.2.10. SINALIZAÇÃO VISUAL:**

Os seguintes locais serão dotados de sinalização própria (todas as sinalizações de saída devem ser fosforescentes):

- a. Equipamentos fixos e portáteis de extinção de incêndio;
- b. Casa de máquinas de incêndio (CMI);
- c. Casa de máquinas de elevadores (CME);
- d. Saídas de Emergência;
- e. Escadas;
- f. PC de força, luz e gás.

#### **7.2.11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA:**

- a. Deverá ser executada obedecendo a NR 5410 da ABNT.

#### **7.2.12. CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO:**

Localizada em planta e de acordo com a seção VI do Cap. II da Resolução SEDEC – 142/94.

I. Generalidade:

A casa de máquinas de incêndio é um compartimento destinado especificamente ao abrigo de bombas elétricas de incêndio e demais apetrechos complementares ao seu funcionamento, não se admitindo seu uso para outro fim. NÃO PODE SERVIR DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.

II. Dados gerais para o projeto:

- i. Dimensões mínimas: 1,50 m ou 2,50 m x 2,50 m (Risco Médio);
- ii. Altura mínima: 2,50 m;
- iii. Piso, paredes e coberturas: incombustíveis;
- iv. Não é permitida a passagem de prumada pela casa de bombas que não as específicas de incêndio;
- v. O acesso à casa de máquinas não poderá ser feito por halls privativos ou cômodos habitados;
- vi. Caso exista escada de acesso à casa de máquinas, esta deverá ser fabricada em material incombustível e ser fixa;
- vii. Alimentação de energia elétrica: Deverá ser previstos circuito independente para alimentação de energia das bombas e da iluminação da casa de máquinas;
- viii. Tal circuito deverá ser independente da alimentação normal da edificação;
- ix. O interruptor deverá ficar situado externamente à casa de máquinas;
- x. Deverá ser prevista uma tomada simples de corrente elétrica no interior da casa de máquinas;
- xi. Todos os equipamentos elétricos contidos na casa de máquinas serão à prova de umidade e embutidas;
- xii. Base das bombas: recomenda-se a confecção da base provida de tratamento acústico;
- xiii. Sinalização: Na face externa da casa de máquinas deverão ser fixadas as palavras: “CASA DE MÁQUINAS DE INCÊNDIO”;
- xiv. Dimensões mínimas das letras: 8 x 5 cm;
- xv. Ventilação: Para um bom rendimento e durabilidade das máquinas é imprescindível que se tenha permanentemente renovação de ar na casa de máquinas. Esta renovação

poderá ser conseguida por basculante com inclinação fixa de vidro, para o exterior e não se confrontando com aberturas;

xvi. Dimensões mínimas do basculante: 1/6 da área do piso da casa de máquinas;

xvii. A porta da casa de máquinas deverá ter medidas mínimas de 0,9 x 2,1 m, e do tipo corta-fogo e abrir para fora;

xviii. A casa de máquinas deverá ser colocada o mais próximo possível da caixa d'água;

xix. Características das paredes: as paredes deverão ser construídas em alvenaria de tijolos, com 25 cm de espessura ou 15 cm de concreto;

xx. As paredes deverão ser revestidas em emboço com pintura plástica em PVA branca;

xxi. Características das lajes do teto e do piso: Deverão ser em concreto armado com espessura mínima de 15 cm;

xxii. O piso deverá ser revestido com material antiderrapante, podendo ser cimentado;

xxiii. Drenagem de águas: a drenagem de água do piso da casa de máquinas deverá ser feita através de ralo com dimensões mínimas de 10 x 10 cm;

xxiv. O diâmetro mínimo da tubulação de drenagem do ralo será 1" (25 mm);

xxv. Iluminação: a iluminação da casa de incêndio será feita por lâmpadas instaladas em luminárias à prova de umidade;

xxvi. Nível de iluminação total: 200 Lux;

xxvii. Bases das bombas: as bombas serão aparafusadas em peças chumbadas em base de concreto armado;

xxviii. Altura mínima da base: 7 cm;

xxix. Extintor de incêndio: Externamente à casa de máquinas deverá ser instalado um extintor de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) de 4 Kg;

xxx. Impermeabilização: o piso deverá ser impermeabilizado.

### **7.2.13. RESERVATÓRIOS:**

INFERIOR: 75.000 litros, sendo 22.500 litros de reserva técnica de incêndio.

SUPERIOR: 50.000 litros, sendo 11.500 litros de reserva técnica de incêndio.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

## **9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA & DA ART**

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, edital de licitação e no presente Termo de Referência.

9.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

9.3. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

9.4. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da ANCINE, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.

9.5. A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

## **10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços só poderão ser realizados, por força da continuidade dos serviços, fora do horário comercial, das 18 às 07 horas em dias úteis, e das 07 as 19 horas durante finais de semana e feriados.

10.2. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.

10.3. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.

10.4. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

10.5. A ANCINE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.6. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.

10.7. Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.

10.8. O local dos serviços deverá ser limpo diariamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

## **11. DA APROVAÇÃO E ENTREGA DAS INSTALAÇÕES**

### **A Instaladora deverá:**

11.1. Fornecer cronograma detalhado da execução da instalação;

11.2. Fornecer a fiscalização/gerenciamento o organograma específico para esta empreitada, encabeçado por engenheiros que serão responsáveis pelas instalações. Ademais deverá fornecer uma infraestrutura de retaguarda em projetos e planejamento de empreitada para assegurar que as alternativas e soluções sejam fornecidas em tempo hábil, a fim de não prejudicar a empreitada;

11.3. Fornecer e instalar o canteiro de obra se houver necessidade;

11.4. Informar à Supervisão as etapas de fabricação, de entrega e de montagem dos materiais;

11.5. A Instaladora é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado;

11.6. Deverão ser executadas de acordo com as normas todas as interligações de energia, sinalização e comando necessárias para o correto funcionamento do equipamento descrito;

11.7. Os suportes para a fixação dos componentes e equipamentos especificados no projeto serão de fornecimento da Instaladora, bem como sua fabricação, instalação e pinturas anticorrosiva e de acabamento.

11.8. A similaridade com materiais especificados no presente projeto deverá ser aprovada, antecipadamente, pela Supervisão.

11.9. Após a conclusão da empreitada a Instaladora entregará a instalação à fiscalização, que aceitará provisoriamente por escrito, caso a empreitada esteja de acordo com os desenhos, memoriais e especificações.

11.10. As instalações deverão ser entregues em condições limpas, removendo-se toda a sujeira e pinturas retocadas, caso haja danos, e com as plaquetas de identificação legíveis.

11.11. Uma vez terminada a empreitada, a Instaladora deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela Instaladora que procederá a remoção de

todo o equipamento que lhe pertencer. Providenciará a demolição dos barracões e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a CONTRATANTE em custos relativos a estas remoções.

11.12. A CONTRATADA será responsável pela emissão do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro.

## **12. DOS PAGAMENTOS**

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas (total de 5 parcelas), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IB), e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

12.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

## **13. DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO**

13.1. Para a contratação do objeto deste termo de referência, se propõe procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global – cuja justificativa detém relevância na natureza da contratação de serviço de engenharia na qual o fornecimento de materiais e mão de obra deverá ocorrer sob a responsabilidade de uma única empreiteira tendo em vista que a divisibilidade do objeto coloca em risco a qualidade técnica, a uniformidade do conjunto fornecido e o acabamento da empreitada e, ainda, poderá promover o prejuízo da economia de escala com a logística de transporte e instalações.

## **14. DA VIGÊNCIA & DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS**

O período da vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) corridos. A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

## **15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, que contemplará as seguintes fases:

15.1. ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento: comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste termo e apresentadas na proposta comercial da CONTRATADA;

15.2. ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não manter a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 17.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 17.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 17.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

- 17.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 17.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 17.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 17.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 17.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 17.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 17.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 17.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 17.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.29. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
  - 17.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 17.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 17.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 17.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como,

número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 17.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 17.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 17.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - 17.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - 17.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
  - 17.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
    - 17.36.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

- 17.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 17.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 17.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 17.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 17.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 17.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 17.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 17.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 17.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 17.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 17.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 17.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 17.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 17.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 17.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato;
- 17.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 17.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 17.43. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 17.44. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 17.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 18.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 18.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 18.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 18.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 18.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 18.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 18.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 18.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
  - 18.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - 18.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **19. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado em complementação ao Projeto Básico de Instalações Adequação das instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico, desenvolvido pela empresa ATAC-FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – processo nº 01580.045435/2007-47 – no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objetos de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretaria de Gestão Interna da ANCINE.

Em \_\_\_\_\_

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos

procedimentos adotados, encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e posteriormente à GAD para demais providências.  
Em \_\_\_\_\_

**ANEXO I-A**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

–

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL  
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

**ANEXO I-B**

**CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO**

ANEXO I-B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Item		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	%
1	Serviços Preliminares e Administração	20%	20%	20%	20%	20%	100%
2	Instalações da Obra	20%	20%	20%	20%	20%	100%
3	Mão de Obra	20%	20%	20%	20%	20%	100%
4	Materiais de Consumo	20%	20%	20%	20%	20%	100%
5	EPI's	20%	20%	20%	20%	20%	100%
6	Materiais	20%	20%	20%	20%	20%	100%
7	Conexões de Aço Carbono	20%	20%	20%	20%	20%	100%
8	Conexões de Ferro Maleável	20%	20%	20%	20%	20%	100%
9	Materiais de Fixação	20%	20%	20%	20%	20%	100%
10	Materiais de Pintura e Tratamento Anticorrosivo	20%	20%	20%	20%	20%	100%
11	Serviços de Perfuração para passagem de tubos	20%	20%	20%	20%	20%	100%
12	Materiais Complementares	20%	20%	20%	20%	20%	100%
13	Instalações Elétricas	20%	20%	20%	20%	20%	100%
14	Iluminação de Emergência	20%	20%	20%	20%	20%	100%
15	Sinalização de Emergência	20%	20%	20%	20%	20%	100%

**ANEXO I-C**  
**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	PREÇO MÉDIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>				
1.1	Administração técnica	mês	5	8.756,11	43.780,57
1.2	Certificado de aprovação	vb	1	3.964,01	3.964,01
1.3	Material técnico	vb	1	3.604,79	3.604,79
1.4	Placas de obra	peça	1	403,33	403,33
1.5	"As Built"	vb	1	2.344,38	2.344,38
1.6	Retirada de entulho de demolições e construção	vb	1	13.523,32	13.523,32
1.7	Carga e Transporte horizontal de todos os materiais	vb	1	29.908,43	29.908,43
	<b>Subtotal</b>				<b>97.528,83</b>
<b>2</b>	<b>Instalações da Obra</b>				
2.1	Instalações e equipamentos	vb	1	8.505,29	8.505,29
2.2	Tapume, fitas e placas de sinalização	m <sup>2</sup>	20	106,13	2.122,50
2.3	ART	vb	1	945,31	945,31
	<b>Subtotal</b>				<b>11.573,10</b>
<b>3</b>	<b>Mão de Obra</b>				
3.1	Supervisor de planejamento/logística	mês	5,00	1.865,42	9.327,08
3.2	Encarregado de tubulação	mês	5,00	1.588,13	7.940,63
3.3	Encanador (04 encanadores)	mês	5,00	7.617,96	38.089,79
3.4	Pintor de Tubulação (03 pintores)	mês	5,00	3.403,13	17.015,63
3.5	Ajudante de encanador (06 ajudantes)	mês	5,00	3.327,50	16.637,50
3.6	Ajudante de pintor (02 ajudantes)	mês	5,00	1.411,67	7.058,33
3.7	Pedreiro (1 pedreiro)	mês	5,00	2.067,08	10.335,42
3.8	Servente para limpeza (5 servente)	mês	5,00	3.655,21	18.276,04
3.10	Serralheiro (01 serralheiro)	mês	5,00	1.109,17	5.545,83
3.11	Técnico em edificações - 1/2 expediente (01 Técnico)	mês	5,00	1.134,38	5.671,88
3.12	Adicional noturno (20%)				
3.13	Encarregado de tubulação	h	1.776,00	3,10	5.513,00
3.14	Encanador (04 encanadores)	h	3.552,00	1,69	5.994,00
3.15	Pintor (03 pintores)	h	3.552,00	1,68	5.957,00
3.16	Ajudante de encanador (06 ajudantes)	h	3.552,00	1,31	4.662,00
3.17	Ajudante de pintor (02 ajudantes)	h	5.328,00	1,31	6.993,00
3.18	Pedreiro (1 pedreiro)	h	160,00	1,99	318,33
3.19	Servente (1 servente)	h	1.776,00	1,21	2.146,00
3.20	Soldador (01 soldador)	h	880,00	2,35	2.071,67
3.21	Serralheiro (01 serralheiro)	h	528,00	1,69	891,00

3.22	Técnico em edificações - 1/2 expediente (01 Técnico)	h	440,00	2,83	1.246,67
	<b>Subtotal</b>				<b>171.690,79</b>
<b>4</b>	<b>Materiais de consumo</b>				
4.1	Óleo para roscas e cortes	l	120,00	5,22	626,25
4.2	Querosene	l	46,00	6,83	314,33
4.3	Fita crepe (rolos)	un	20,00	4,48	89,58
4.4	Fita veda rosca (rolos)	un	120,00	3,35	402,50
4.5	Oxigênio	m <sup>3</sup>	30,00	13,43	402,81
4.6	Acetileno	un	30,00	26,84	805,31
4.7	Disco de desbaste 4 1/2"	un	18,00	2,23	40,13
4.8	Disco de corte de 7"	un	18,00	3,73	67,13
4.9	Disco de corte de 4 1/2"	un	18,00	2,99	53,81
4.10	Escova trançada de 7"	un	18,00	8,21	147,75
4.11	Escova trançada de 4 1/2"	un	18,00	10,44	187,88
4.12	Eletrodo OK 42	Kg	45,00	18,66	839,53
4.13	Agulheiro para maçarico	un	8,00	4,48	35,83
4.14	Lixa para ferro	un	300,00	1,99	596,88
4.15	Escada com 06 degraus	un	12,00	124,28	1.491,38
4.16	Lona plástica preta	m <sup>2</sup>	10.600,00	0,42	4.416,67
4.17	Balde plástico - 42 l	un	10,00	36,54	365,42
4.18	Pano de limpeza	un	40,00	3,11	124,58
4.19	Vassoura	un	10,00	4,48	44,79
4.20	Pá	un	5,00	4,48	22,40
4.21	Rodo	un	5,00	4,48	22,40
	<b>Subtotal</b>				<b>11.097,34</b>
<b>5</b>	<b>EPI's</b>				
5.1	Uniforme	un	24,00	37,28	894,75
5.2	Bota de couro	par	12,00	33,73	404,75
5.3	Capacete	un	12,00	8,70	104,38
5.4	Cinto de segurança	un	8,00	32,94	263,50
5.5	Óculos de segurança	un	12,00	12,07	144,88
5.6	Protetor tampão	par	50,00	1,25	62,50
5.7	Luva de vaqueta	par	24,00	9,95	238,75
5.8	Jugular	un	12,00	3,73	44,75
5.9	Máscara de celeron	un	2,00	51,93	103,85
	<b>Subtotal</b>				<b>2.262,10</b>
<b>6</b>	<b>Materiais</b>				
6.1	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 3"	un	13,00	398,04	5.174,54
6.2	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 1 1/4"	un	13,00	124,41	1.617,28

6.3	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 4"	un	2,00	682,77	1.365,54
6.4	Valvula de Renteção Horizontal de 4"	un	1,00	720,71	720,71
6.5	Valvula de Renteção Horizontal de 3"	un	1,00	284,44	284,44
6.6	Moldura para sprinklers	un	13,00	373,08	4.850,08
6.7	Tampa de recalque em ferro fundido 30x40	un	1,00	91,23	91,23
6.8	Adaptador Storz RF de 2 1/2 x 2 1/2	un	1,00	78,61	78,61
6.9	Registro globo angular 45° - 2 1/2" - Mipel	un	1,00	155,16	155,16
6.10	Tampão cego com corrente Storz de 2 1/2"	un	1,00	75,70	75,70
6.11	Pressostato eletromecânico ref. Nautilus da telemecanique	pç	1,00	595,90	595,90
6.12	Manômetro Standard com enchimento de glicerina, diâmetro 80 mm	un	2,00	101,16	202,31
6.13	Quadro Elétrico Estrela-Triângulo	un	1,00	4.559,25	4.559,25
6.14	Bomba centrífuga, potência 15 CV, diâmetro do rotor 170 mm, trifásica, cor vermelha	un	2,00	6.261,75	12.523,50
6.15	Tubo aço carbono, 65 mm	m	141,50	79,42	11.237,46
6.16	Tubo aço carbono, 80 mm	m	94,10	102,99	9.691,32
6.17	Tubo aço carbono, 100 mm	m	13,60	178,09	2.422,08
6.18	Tubo aço carbono, galvanizado, 25 mm	m	1.689,00	33,60	56.757,44
6.19	Tubo aço carbono, galvanizado, 32 mm	m	412,50	44,36	18.300,39
6.20	Tubo aço carbono, galvanizado, 40 mm	m	501,40	53,71	26.929,36
6.21	Tubo aço carbono, galvanizado, 50 mm	m	192,00	71,56	13.740,00
	<b>Subtotal</b>				<b>171.372,29</b>
<b>7</b>	<b>Conexões de aço carbono, ASTM A-234 Gr.WPB, Schedule 40, extremidades para solda de topo:</b>				
7.1	Conexões de Aço Carbono (Curva 90° e 45°, Tê Red, Reduções excêntricas para solda com as bitolas de 100 a 65 mm).	vb	1,00	12.286,54	<b>12.286,54</b>
<b>8</b>	<b>Conexões de ferro maleável, rosca BSP, para pressões máximas de serviço de 25 Kgf/cm², acabamento galvanizado:</b>				
8.1	Conexões de Ferro Maleável (Cotovelos 90° e 45°, Tê Red, Luvas Red., Cruzetas com rosca BSP para as bitolas de 50 a 25 mm).	vb	1,00	37.682,68	<b>37.682,68</b>
<b>9</b>	<b>Materiais de Fixação</b>				
9.1	Chumbador UR diâmetro 1/4"	un	2.378,00	1,20	2.848,65
9.2	Chumbador UR diâmetro 3/8"	un	872,00	1,45	1.262,58
9.3	Tirante roscado diâmetro 1/4"	m	432,00	1,13	486,00
9.4	Tirante roscado diâmetro 3/8"	m	234,00	1,21	282,75
9.5	Prolongador roscado diâmetro 1/4"	un	347,00	1,76	610,86
9.6	Finca pino roscado diâmetro 1/4"	un	2.378,00	0,55	1.312,85
9.7	Conjunto de porca sextavada e arruela lisa 1/4" e 3/8"	cj	1.200,00	0,13	150,00
9.8	Abraçadeira econômica diâmetro 1"	un	1.792,00	1,67	2.986,67
9.9	Abraçadeira econômica diâmetro 1 1/4"	un	433,00	1,86	807,36
9.10	Abraçadeira econômica diâmetro 1 1/2"	un	410,00	3,25	1.332,50
9.11	Abraçadeira econômica diâmetro 2"	un	282,00	2,52	710,88

9.12	Abraçadeira econômica diâmetro 2 1/2"	un	125,00	3,98	497,40
9.13	Abraçadeira econômica diâmetro 3"	un	57,00	4,64	264,22
9.14	Abraçadeira econômica diâmetro 4"	un	20,00	6,50	130,00
9.15	Cantoneira L 1 1/2" x 1/4"	m	177,00	12,53	2.218,03
9.16	Grampo tipo U para tubulação de 1 1/2"	un	26,00	5,98	155,46
9.17	Grampo tipo U para tubulação de 3"	un	26,00	11,18	290,60
	<b>Subtotal</b>				<b>16.346,81</b>
<b>10</b>	<b>Materiais de Pintura e Tratamento Anti-Corrosivo</b>				
10.1	Pintura PVA - Suvinil ou Coral	vb	1	1.354,95	1.354,95
10.2	Pintura acrílica - Suvinil ou Coral	vb	1	50.144,42	50.144,42
10.3	Pintura esmalte sintético - Coral	vb	1	27.067,45	27.067,45
10.4	Primer a base de resina epóxi isocianato ou similar	vb	1	35.284,10	35.284,10
10.5	Massa Corrida	vb	1	8.664,10	8.664,10
	<b>Subtotal</b>				<b>122.515,02</b>
<b>11</b>	<b>Serviços de Perfuração p/ Passagens de Tubos</b>				
11.1	Perfuração de lajes e vigas para passagem das tubulações a serem instaladas	vb	1	108.647,92	<b>108.647,92</b>
<b>12</b>	<b>Materiais Complementares</b>				
12.1	Chuveiros automáticos contra incêndio, diâmetro de 1/2", com ampola para atuação a 68°C (cor vermelha)	pç	393,00	18,78	7.381,03
12.2	Canoplas cromadas	pç	393,00	8,70	3.418,28
	<b>Subtotal</b>				<b>10.799,31</b>
<b>13</b>	<b>Instalações Elétricas</b>				
13.1	Conexões Diversas p/ Eletroduto (Luvas, Curvas e Outros)	un	12	16,22	194,63
13.2	Condutlet múltiplo "X" - Completo de 1"	un	8	32,60	260,83
13.3	Seatube de 1"	un	10	46,47	464,69
13.4	Cabo Flexível de 16 mm - Marca Pirelli ou Similar	un	60	94,34	5.660,63
13.5	Eletroduto preto de 1" - Anti-chama	un	6	82,81	496,88
13.6	Campanhia de alarme tipo gongo de 6" - 110 dc	un	1	984,39	984,39
	<b>Subtotal</b>				<b>8.062,03</b>
<b>14</b>	<b>Iluminação de Emergência</b>				
14.1	Luminária de Emergência (Bloco Autônomo)	un	85	340,31	28.926,56
14.2	Infra-estrutura p/ instalação (cabos, condutletes, disjuntores e outros)	vb	1	41.543,33	41.543,33
	<b>Subtotal</b>				<b>70.469,90</b>

<b>15</b>	<b>Sinalização de Emergência</b>				
15.1	Em caso de Incêndio não use o elevador, utilize as escada	un	27	121,00	3.267,00
15.2	Atenção, risco de choque elétrico	un	2	123,52	247,04
15.3	Saída de Emergência - Esquerda	un	44	94,53	4.159,38
15.4	Saída de Emergência - Direita	un	9	90,75	816,75
15.5	Saída de Emergência - Porta	un	4	90,75	363,00
15.6	Saída de Emergência - Subir	un	2	95,79	191,58
15.7	Saída de Emergência - Descer	un	26	123,52	3.211,54
15.8	Saída de Emergência	un	5	109,66	548,28
15.9	Indicação de Pavimento	un	30	52,94	1.588,13
15.10	Instrução de Porta	un	16	69,32	1.109,17
15.11	Alarme de Incêndio	un	17	52,94	899,94
15.12	Extintor de Incêndio	un	40	78,15	3.125,83
15.13	Abrigo de mangueira	un	15	80,67	1.210,00
	<b>Subtotal</b>				<b>20.737,64</b>
	<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>				<b>873.072,31</b>
	<b>BDI (20,58%)</b>				<b>179.678,28</b>
	<b>TOTAL</b>				<b>1.052.750,59</b>

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(A LICITANTE DEVE PREENCHER)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>				
1.1	Administração técnica	mês	5		
1.2	Certificado de aprovação	vb	1		
1.3	Material técnico	vb	1		
1.4	Placas de obra	peça	1		
1.5	"As Built"	vb	1		
1.6	Retirada de entulho de demolições e construção	vb	1		
1.7	Carga e Transporte horizontal de todos os materiais	vb	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>2</b>	<b>Instalações da Obra</b>				
2.1	Instalações e equipamentos	vb	1		
2.2	Tapume, fitas e placas de sinalização	m <sup>2</sup>	20		
2.3	ART	vb	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>3</b>	<b>Mão de Obra</b>				
3.1	Supervisor de planejamento/logística	mês	5,00		
3.2	Encarregado de tubulação	mês			

			5,00		
3.3	Encanador (04 encanadores)	mês	5,00		
3.4	Pintor de Tubulação (03 pintores)	mês	5,00		
3.5	Ajudante de encanador (06 ajudantes)	mês	5,00		
3.6	Ajudante de pintor (02 ajudantes)	mês	5,00		
3.7	Pedreiro (1 pedreiro)	mês	5,00		
3.8	Servente para limpeza (5 servente)	mês	5,00		
3.10	Serralheiro (01 serralheiro)	mês	5,00		
3.11	Técnico em edificações - 1/2 expediente (01 Técnico)	mês	5,00		
3.12	Adicional noturno (20%)				
3.13	Encarregado de tubulação	h	1.776,00		
3.14	Encanador (04 encanadores)	h	3.552,00		
3.15	Pintor (03 pintores)	h	3.552,00		
3.16	Ajudante de encanador (06 ajudantes)	h	3.552,00		
3.17	Ajudante de pintor (02 ajudantes)	h	5.328,00		
3.18	Pedreiro (1 pedreiro)	h	160,00		
3.19	Servente (1 servente)	h	1.776,00		
3.20	Soldador (01 soldador)	h	880,00		
3.21	Serralheiro (01 serralheiro)	h	528,00		
3.22	Técnico em edificações - 1/2 expediente (01 Técnico)	h	440,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>4</b>	<b>Materiais de consumo</b>				
4.1	Óleo para roscas e cortes	l	120,00		
4.2	Querosene	l	46,00		
4.3	Fita crepe (rolos)	un	20,00		
4.4	Fita veda rosca (rolos)	un	120,00		
4.5	Oxigênio	m <sup>3</sup>	30,00		
4.6	Acetileno	un	30,00		
4.7	Disco de desbaste 4 1/2"	un	18,00		
4.8	Disco de corte de 7"	un	18,00		
4.9	Disco de corte de 4 1/2"	un	18,00		
4.10	Escova trançada de 7"	un	18,00		

4.11	Escova trançada de 4 1/2"	un	18,00		
4.12	Eletrodo OK 42	Kg	45,00		
4.13	Agulheiro para maçarico	un	8,00		
4.14	Lixa para ferro	un	300,00		
4.15	Escada com 06 degraus	un	12,00		
4.16	Lona plástica preta	m <sup>2</sup>	10.600,00		
4.17	Balde plástico - 42 l	un	10,00		
4.18	Pano de limpeza	un	40,00		
4.19	Vassoura	un	10,00		
4.20	Pá	un	5,00		
4.21	Rodo	un	5,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>5</b>	<b>EPI's</b>				
5.1	Uniforme	un	24,00		
5.2	Bota de couro	par	12,00		
5.3	Capacete	un	12,00		
5.4	Cinto de segurança	un	8,00		
5.5	Óculos de segurança	un	12,00		
5.6	Protetor tampão	par	50,00		
5.7	Luva de vaqueta	par	24,00		
5.8	Jugular	un	12,00		
5.9	Máscara de celeron	un	2,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>6</b>	<b>Materiais</b>				
6.1	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 3"	un	13,00		
6.2	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 1 1/4"	un	13,00		
6.3	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 4"	un	2,00		
6.4	Valvula de Renteção Horizontal de 4"	un	1,00		
6.5	Valvula de Renteção Horizontal de 3"	un	1,00		
6.6	Moldura para sprinklres	un	13,00		
6.7	Tampa de recalque em ferro fundido 30x40	un			

			1,00		
6.8	Adaptador Storz RF de 2 1/2 x 2 1/2	un	1,00		
6.9	Registro globo angular 45° - 2 1/2" - Mipel	un	1,00		
6.10	Tampão cego com corrente Storz de 2 1/2"	un	1,00		
6.11	Pressostato eletromecânico ref. Nautilus da telemecanique	pç	1,00		
6.12	Manômetro Standard com enchimento de glicerina, diâmetro 80 mm	un	2,00		
6.13	Quadro Elétrico Estrela-Triângulo	un	1,00		
6.14	Bomba centrífuga, potência 15 CV, diâmetro do rotor 170 mm, trifásica, cor vermelha	un	2,00		
6.15	Tubo aço carbono, 65 mm	m	141,50		
6.16	Tubo aço carbono, 80 mm	m	94,10		
6.17	Tubo aço carbono, 100 mm	m	13,60		
6.18	Tubo aço carbono, galvanizado, 25 mm	m	1.689,00		
6.19	Tubo aço carbono, galvanizado, 32 mm	m	412,50		
6.20	Tubo aço carbono, galvanizado, 40 mm	m	501,40		
6.21	Tubo aço carbono, galvanizado, 50 mm	m	192,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>7</b>	<b>Conexões de aço carbono, ASTM A-234 Gr.WPB, Schedule 40, extremidades para solda de topo:</b>				
7.1	Conexões de Aço Carbono (Curva 90° e 45°, Tê Red, Reduções excêntricas para solda com as bitolas de 100 a 65 mm).	vb	1,00		
<b>8</b>	<b>Conexões de ferro maleável, rosca BSP, para pressões máximas de serviço de 25 Kgf/cm<sup>2</sup>, acabamento galvanizado:</b>				
8.1	Conexões de Ferro Maleável (Cotovelos 90° e 45°, Tê Red, Luvas Red., Cruzetas com rosca BSP para as bitolas de 50 a 25 mm).	vb	1,00		
<b>9</b>	<b>Materiais de Fixação</b>				
9.1	Chumbador UR diâmetro 1/4"	un	2.378,00		
9.2	Chumbador UR diâmetro 3/8"	un	872,00		
9.3	Tirante roscado diâmetro 1/4"	m	432,00		
9.4	Tirante roscado diâmetro 3/8"	m	234,00		
9.5	Prolongador roscado diâmetro 1/4"	un	347,00		
9.6	Finca pino roscado diâmetro 1/4	un	2.378,00		
9.7	Conjunto de porca sextavada e arruela lisa 1/4" e 3/8"	cj	1.200,00		

9.8	Abraçadeira econômica diâmetro 1"	un	1.792,00		
9.9	Abraçadeira econômica diâmetro 1 1/4"	un	433,00		
9.10	Abraçadeira econômica diâmetro 1 1/2"	un	410,00		
9.11	Abraçadeira econômica diâmetro 2"	un	282,00		
9.12	Abraçadeira econômica diâmetro 2 1/2"	un	125,00		
9.13	Abraçadeira econômica diâmetro 3"	un	57,00		
9.14	Abraçadeira econômica diâmetro 4"	un	20,00		
9.15	Cantoneira L 1 1/2" x 1/4"	m	177,00		
9.16	Grampo tipo U para tubulação de 1 1/2"	un	26,00		
9.17	Grampo tipo U para tubulação de 3"	un	26,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>10</b>	<b>Materiais de Pintura e Tratamento Anti-Corrosivo</b>				
10.1	Pintura PVA - Suvinil ou Coral	vb	1		
10.2	Pintura acrílica - Suvinil ou Coral	vb	1		
10.3	Pintura esmalte sintético - Coral	vb	1		
10.4	Primer a base de resina epóxi isocianato ou similar	vb	1		
10.5	Massa Corrida	vb	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>11</b>	<b>Serviços de Perfuração p/ Passagens de Tubos</b>				
11.1	Perfuração de lajes e vigas para passagem das tubulações a serem instaladas	vb	1		
<b>12</b>	<b>Materiais Complementares</b>				
12.1	Chuveiros automáticos contra incêndio, diâmetro de 1/2", com ampola para atuação a 68°C (cor vermelha)	PÇ	393,00		
12.2	Canoplas cromadas	PÇ	393,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>13</b>	<b>Instalações Elétricas</b>				
13.1	Conexões Diversas p/ Eletroduto (Luvas, Curvas e Outros)	un	12		
13.2	Condulet múltiplo "X" - Completo de 1"	un	8		
13.3	Seatube de 1"	un	10		
13.4	Cabo Flexível de 16 mm - Marca Pirelli ou Similar	un	60		
13.5	Eletroduto preto de 1" - Anti-chama	un	6		
13.6	Campanhia de alarme tipo gongo de 6" - 110 dc	un	1		

	<b>Subtotal</b>				
<b>14</b>	<b>Iluminação de Emergência</b>				
14.1	Luminária de Emergência (Bloco Autônomo)	un	85		
14.2	Infra-estrutura p/ instalação (cabos, condutores, disjuntores e outros)	vb	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>15</b>	<b>Sinalização de Emergência</b>				
15.1	Em caso de Incêndio não use o elevador, utilize as escada	un	27		
15.2	Atenção, risco de choque elétrico	un	2		
15.3	Saída de Emergência - Esquerda	un	44		
15.4	Saída de Emergência - Direita	un	9		
15.5	Saída de Emergência - Porta	un	4		
15.6	Saída de Emergência - Subir	un	2		
15.7	Saída de Emergência - Descer	un	26		
15.8	Saída de Emergência	un	5		
15.9	Indicação de Pavimento	un	30		
15.10	Instrução de Porta	un	16		
15.11	Alarme de Incêndio	un	17		
15.12	Extintor de Incêndio	un	40		
15.13	Abrigo de mangueira	un	15		
	<b>Subtotal</b>				
	<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>				
	<b>BDI</b>				
	<b>TOTAL</b>				

**ANEXO I-D**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES**

**(\*\*\*\*\*) ESTE DOCUMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO SITE DA  
ANCINE [WWW.ANCINE.GOV.BR](http://WWW.ANCINE.GOV.BR) E TAMBÉM PODERÁ SER SOLICITADO  
PELOS E-MAILS: [servico@ancine.gov.br](mailto:servico@ancine.gov.br) e [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br)**

**ANEXO I-E**

**LAUDO DE EXIGÊNCIAS DO CBMERJ**

**(\*\*\*\*\*) ESTE DOCUMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO SITE DA  
ANCINE [WWW.ANCINE.GOV.BR](http://WWW.ANCINE.GOV.BR) E TAMBÉM PODERÁ SER SOLICITADO  
PELOS E-MAILS: [servico@ancine.gov.br](mailto:servico@ancine.gov.br) e [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br)**

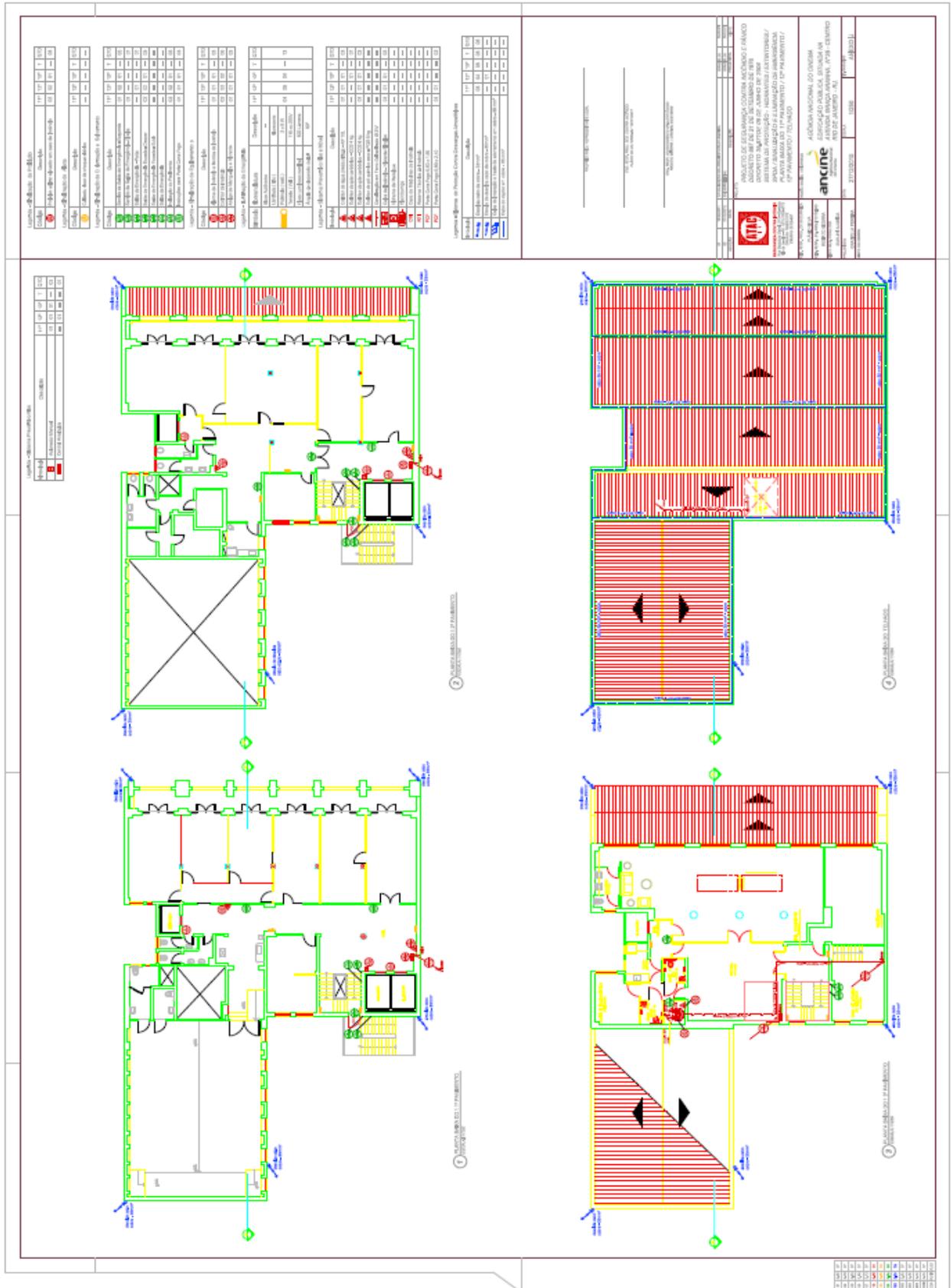








## ANEXO I-J: Hidrantes / Extintores / SPDA / Sinalização e Iluminação de Emergência – Plantas do 11º, 12º e 13º pavimento e do telhado;



**ANEXO I-K: Chuveiros Automáticos – Plantas do Subsolo, Térreo, Sobreloja e 2º pavimento;**









## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

À  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE  
Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ  
A/c.: Pregoeiro

Prezados Senhores,

**1.1.** Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º \_\_\_\_/2015-ANCINE que tem por objeto a contratação de serviços comuns de engenharia, para instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico, no Escritório Central da ANCINE, e sistema fixo de proteção contra incêndio e pânico, incluindo reforma dos reservatórios de água, bombas elétricas e casa de máquinas, tubulação, hidrantes internos e de recalque, chuveiros automáticos, sinalização e iluminação de emergência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

1.2 Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de 300 (trezentos) dias, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.

1.3 Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.

1.4 Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda, que comunicaremos a essa ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.

1.5 Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.6 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

1.7 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

1.8 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_

1.9 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

(localidade e data)

(assinatura autorizada da Proponente)

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE  
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA  
INCÊNDIO E PÂNICO N°...../2015, QUE  
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL  
DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA**

.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3° andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade N.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., Processo n.º 01580.033907/2014-48, referente ao PREGÃO N° 000/2015, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450/2005, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, do Decreto 7893/2013 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, para instalação de **SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO** no Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – contemplando o sistema fixo de proteção contra incêndio e pânico, incluindo reforma dos reservatórios de água, bombas elétricas e casa de máquinas, tubulação, hidrantes internos e de recalque, chuveiros automáticos, sinalização e

iluminação de emergência, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 300 (trezentos) dias, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.3.** A execução dos serviços será iniciada \_\_\_\_\_, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro (ANEXO I-B), com duração de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**2.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	PREÇO	TOTAL
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>				
1.1	Administração técnica	mês	5		
1.2	Certificado de aprovação	vb	1		
1.3	Material técnico	vb	1		
1.4	Placas de obra	peça	1		
1.5	"As Built"	vb	1		
1.6	Retirada de entulho de demolições e construção	vb	1		
1.7	Carga e Transporte horizontal de todos os materiais	vb	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>2</b>	<b>Instalações da Obra</b>				
2.1	Instalações e equipamentos	vb	1		
2.2	Tapume, fitas e placas de sinalização	m <sup>2</sup>	20		
2.3	ART	vb	1		
	<b>Subtotal</b>				

<b>3</b>	<b>Mão de Obra</b>				
3.1	Supervisor de planejamento/logística	mês	5,00		
3.2	Encarregado de tubulação	mês	5,00		
3.3	Encanador (04 encanadores)	mês	5,00		
3.4	Pintor de Tubulação (03 pintores)	mês	5,00		
3.5	Ajudante de encanador (06 ajudantes)	mês	5,00		
3.6	Ajudante de pintor (02 ajudantes)	mês	5,00		
3.7	Pedreiro (1 pedreiro)	mês	5,00		
3.8	Servente para limpeza (5 servente)	mês	5,00		
3.10	Serralheiro (01 serralheiro)	mês	5,00		
3.11	Técnico em edificações - 1/2 expediente (01 Técnico)	mês	5,00		
3.12	Adicional noturno (20%)				
3.13	Encarregado de tubulação	h	1.776,00		
3.14	Encanador (04 encanadores)	h	3.552,00		
3.15	Pintor (03 pintores)	h	3.552,00		
3.16	Ajudante de encanador (06 ajudantes)	h	3.552,00		
3.17	Ajudante de pintor (02 ajudantes)	h	5.328,00		
3.18	Pedreiro (1 pedreiro)	h	160,00		
3.19	Servente (1 servente)	h	1.776,00		
3.20	Soldador (01 soldador)	h	880,00		
3.21	Serralheiro (01 serralheiro)	h	528,00		
3.22	Técnico em edificações - 1/2 expediente (01 Técnico)	h	440,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>4</b>	<b>Materiais de consumo</b>				
4.1	Óleo para roscas e cortes	l	120,00		
4.2	Querosene	l	46,00		
4.3	Fita crepe (rolos)	un	20,00		
4.4	Fita veda rosca (rolos)	un	120,00		
4.5	Oxigênio	m <sup>3</sup>	30,00		
4.6	Acetileno	un	30,00		
4.7	Disco de desbaste 4 1/2"	un	18,00		
4.8	Disco de corte de 7"	un	18,00		

4.9	Disco de corte de 4 1/2"	un	18,00		
4.10	Escova trançada de 7"	un	18,00		
4.11	Escova trançada de 4 1/2"	un	18,00		
4.12	Eletrodo OK 42	Kg	45,00		
4.13	Agulheiro para maçarico	un	8,00		
4.14	Lixa para ferro	un	300,00		
4.15	Escada com 06 degraus	un	12,00		
4.16	Lona plástica preta	m <sup>2</sup>	10.600,00		
4.17	Balde plástico - 42 l	un	10,00		
4.18	Pano de limpeza	un	40,00		
4.19	Vassoura	un	10,00		
4.20	Pá	un	5,00		
4.21	Rodo	un	5,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>5</b>	<b>EPI's</b>				
5.1	Uniforme	un	24,00		
5.2	Bota de couro	par	12,00		
5.3	Capacete	un	12,00		
5.4	Cinto de segurança	un	8,00		
5.5	Óculos de segurança	un	12,00		
5.6	Protetor tampão	par	50,00		
5.7	Luva de vaqueta	par	24,00		
5.8	Jugular	un	12,00		
5.9	Máscara de celeron	un	2,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>6</b>	<b>Materiais</b>				
6.1	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 3"	un	13,00		
6.2	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 1 1/4"	un	13,00		
6.3	Válvula de gaveta classe 150 PSI, extremidades com rosca BSP 4"	un	2,00		
6.4	Valvula de Renteção Horizontal de 4"	un	1,00		
6.5	Valvula de Renteção Horizontal de 3"	un			

			1,00		
6.6	Moldura para sprinklers	un	13,00		
6.7	Tampa de recalque em ferro fundido 30x40	un	1,00		
6.8	Adaptador Storz RF de 2 1/2 x 2 1/2	un	1,00		
6.9	Registro globo angular 45° - 2 1/2" - Mipel	un	1,00		
6.10	Tampão cego com corrente Storz de 2 1/2"	un	1,00		
6.11	Pressostato eletromecânico ref. Nautilus da telemecanique	pç	1,00		
6.12	Manômetro Standard com enchimento de glicerina, diâmetro 80 mm	un	2,00		
6.13	Quadro Elétrico Estrela-Triângulo	un	1,00		
6.14	Bomba centrífuga, potência 15 CV, diâmetro do rotor 170 mm, trifásica, cor vermelha	un	2,00		
6.15	Tubo aço carbono, 65 mm	m	141,50		
6.16	Tubo aço carbono, 80 mm	m	94,10		
6.17	Tubo aço carbono, 100 mm	m	13,60		
6.18	Tubo aço carbono, galvanizado, 25 mm	m	1.689,00		
6.19	Tubo aço carbono, galvanizado, 32 mm	m	412,50		
6.20	Tubo aço carbono, galvanizado, 40 mm	m	501,40		
6.21	Tubo aço carbono, galvanizado, 50 mm	m	192,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>7</b>	<b>Conexões de aço carbono, ASTM A-234 Gr.WPB, Schedule 40, extremidades para solda de topo:</b>				
7.1	Conexões de Aço Carbono (Curva 90° e 45°, Tê Red, Reduções excêntricas para solda com as bitolas de 100 a 65 mm).	vb	1,00		
<b>8</b>	<b>Conexões de ferro maleável, rosca BSP, para pressões máximas de serviço de 25 Kgf/cm², acabamento galvanizado:</b>				
8.1	Conexões de Ferro Maleável (Cotovelos 90° e 45°, Tê Red, Luvas Red., Cruzetas com rosca BSP para as bitolas de 50 a 25 mm).	vb	1,00		
<b>9</b>	<b>Materiais de Fixação</b>				
9.1	Chumbador UR diâmetro 1/4"	un	2.378,00		
9.2	Chumbador UR diâmetro 3/8"	un	872,00		
9.3	Tirante roscado diâmetro 1/4"	m	432,00		
9.4	Tirante roscado diâmetro 3/8"	m	234,00		
9.5	Prolongador roscado diâmetro 1/4"	un	347,00		

9.6	Finca pino roscado diâmetro 1/4	un	2.378,00		
9.7	Conjunto de porca sextavada e arruela lisa 1/4" e 3/8"	cj	1.200,00		
9.8	Abraçadeira econômica diâmetro 1"	un	1.792,00		
9.9	Abraçadeira econômica diâmetro 1 1/4"	un	433,00		
9.10	Abraçadeira econômica diâmetro 1 1/2"	un	410,00		
9.11	Abraçadeira econômica diâmetro 2"	un	282,00		
9.12	Abraçadeira econômica diâmetro 2 1/2"	un	125,00		
9.13	Abraçadeira econômica diâmetro 3"	un	57,00		
9.14	Abraçadeira econômica diâmetro 4"	un	20,00		
9.15	Cantoneira L 1 1/2" x 1/4"	m	177,00		
9.16	Grampo tipo U para tubulação de 1 1/2"	un	26,00		
9.17	Grampo tipo U para tubulação de 3"	un	26,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>10</b>	<b>Materiais de Pintura e Tratamento Anti-Corrosivo</b>				
10.1	Pintura PVA - Suvinil ou Coral	vb	1		
10.2	Pintura acrílica - Suvinil ou Coral	vb	1		
10.3	Pintura esmalte sintético - Coral	vb	1		
10.4	Primer a base de resina epóxi isocianato ou similar	vb	1		
10.5	Massa Corrida	vb	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>11</b>	<b>Serviços de Perfuração p/ Passagens de Tubos</b>				
11.1	Perfuração de lajes e vigas para passagem das tubulações a serem instaladas	vb	1		
<b>12</b>	<b>Materiais Complementares</b>				
12.1	Chuveiros automáticos contra incêndio, diâmetro de 1/2", com ampola para atuação a 68°C (cor vermelha)	PÇ	393,00		
12.2	Canoplas cromadas	PÇ	393,00		
	<b>Subtotal</b>				
<b>13</b>	<b>Instalações Elétricas</b>				
13.1	Conexões Diversas p/ Eletroduto (Luvas, Curvas e Outros)	un	12		
13.2	Condulet múltiplo "X" - Completo de 1"	un	8		
13.3	Seatube de 1"	un	10		
13.4	Cabo Flexível de 16 mm - Marca Pirelli ou Similar	un	60		

13.5	Eletroduto preto de 1" - Anti-chama	un	6		
13.6	Campanhia de alarme tipo gongo de 6" - 110 dc	un	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>14</b>	<b>Iluminação de Emergência</b>				
14.1	Luminária de Emergência (Bloco Autônomo)	un	85		
14.2	Infra-estrutura p/ instalação (cabos, conduletes, disjuntores e outros)	vb	1		
	<b>Subtotal</b>				
<b>15</b>	<b>Sinalização de Emergência</b>				
15.1	Em caso de Incêndio não use o elevador, utilize as escada	un	27		
15.2	Atenção, risco de choque elétrico	un	2		
15.3	Saída de Emergência - Esquerda	un	44		
15.4	Saída de Emergência - Direita	un	9		
15.5	Saída de Emergência - Porta	un	4		
15.6	Saída de Emergência - Subir	un	2		
15.7	Saída de Emergência - Descer	un	26		
15.8	Saída de Emergência	un	5		
15.9	Indicação de Pavimento	un	30		
15.10	Instrução de Porta	un	16		
15.11	Alarme de Incêndio	un	17		
15.12	Extintor de Incêndio	un	40		
15.13	Abrigo de mangueira	un	15		
	<b>Subtotal</b>				
	<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>				
	<b>BDI</b>				
	<b>TOTAL</b>				

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903039 – Outros serviços de terceiros

PI: 5CNM0080001 - Manutenção e Conservação

Nota de Empenho:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Item		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	%
1	Serviços Preliminares e Administração	20%	20%	20%	20%	20%	100%
2	Instalações da Obra	20%	20%	20%	20%	20%	100%
3	Mão de Obra	20%	20%	20%	20%	20%	100%
4	Materiais de Consumo	20%	20%	20%	20%	20%	100%
5	EPI's	20%	20%	20%	20%	20%	100%
6	Materiais	20%	20%	20%	20%	20%	100%
7	Conexões de Aço Carbono	20%	20%	20%	20%	20%	100%
8	Conexões de Ferro Maleável	20%	20%	20%	20%	20%	100%
9	Materiais de Fixação	20%	20%	20%	20%	20%	100%
10	Materiais de Pintura e Tratamento Anticorrosivo	20%	20%	20%	20%	20%	100%
11	Serviços de Perfuração para passagem de tubos	20%	20%	20%	20%	20%	100%
12	Materiais Complementares	20%	20%	20%	20%	20%	100%
13	Instalações Elétricas	20%	20%	20%	20%	20%	100%
14	Iluminação de Emergência	20%	20%	20%	20%	20%	100%
15	Sinalização de Emergência	20%	20%	20%	20%	20%	100%

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**5.3.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**5.3.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**5.3.4.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**5.4.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**5.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**5.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**5.7.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**5.8.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**5.8.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

**5.8.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.9.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.11.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.11.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.11.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.11.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.18.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

**5.19.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.19.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 6.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. N. 8.666, de 1993;
- 6.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 6.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 6.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 6.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 6.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 6.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 6.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 6.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - 6.11.1.** caso fortuito ou força maior;
    - 6.11.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**6.11.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**6.11.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**6.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**6.13.** Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**6.14.** Será considerada extinta a garantia:

**6.14.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Co

**6.14.2.** Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**6.14.3.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços só poderão ser realizados, por força da continuidade dos serviços, fora do horário comercial, das 18 às 07 horas em dias úteis, e das 07 as 19 horas durante finais de semana e feriados.

**7.2.** A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.

**7.3.** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

**7.4.** A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**7.5.** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.

**7.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.7.** Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.

**7.8.** O local dos serviços deverá ser limpo diariamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

**8.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**8.10.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**8.10.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

**8.10.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**8.10.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

**8.10.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

**8.10.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**8.10.6.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**9.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**9.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

- 9.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.26.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

**9.27.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**9.28.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;

**9.29.** Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

**9.29.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.29.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**9.30.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

**9.31.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.32.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**9.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

**9.35.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de

Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**9.36.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**9.36.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**9.36.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**9.36.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**9.36.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.37.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.37.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**9.37.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.37.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

**9.37.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**9.37.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**9.37.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.37.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**9.37.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.38.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.38.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**9.38.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**9.38.3.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo

inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**9.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.40.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato;

**9.41.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**9.42.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.43.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**9.44.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**9.45.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS MATERIAIS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**11.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**11.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**14.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1.** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

**16.1.1.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

**16.1.2.** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**16.1.3.** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**16.2.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

**16.3.** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1.** O preço é fixo e irrevogável.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 2015.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

**Representante legal da Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME/CPF:**

**NOME/CPF:**

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI ESTIMADA PELA ANCINE		
<b>1. Administração Central - ADM</b>		<b>3,17 %</b>
1.1 - Pessoal	2,300 %	
1.2 - Gastos Gerais	0,870 %	
<b>2 - Despesas Financeiras - DEF</b>		<b>1,28 %</b>
2.1 - Seguros	0,380 %	
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	0,900 %	
<b>3 - Riscos e Imprevistos - RIS</b>		<b>0,81 %</b>
3.1 - Riscos e imprevistos	0,810 %	
<b>4 - Despesas Legais - IMP</b>		<b>5,65 %</b>
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	0,650 %	
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	2,000 %	
4.3 - COFINS	3,000 %	
<b>5 - Lucro Bruto - LB</b>		<b>8,00 %</b>
<b>BDI=</b> $\frac{(1+LB) \times (1+ADM) \times (1+DEF) \times (1+RIS) \times (1/(1-IMP)) - 1}{(1-IMP) - 1}$		<b>= 20,58%</b>

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE**

<b>1. Administração Central - ADM</b>		<b>%</b>
1.1 - Pessoal	%	
1.2 - Gastos Gerais	%	
<b>2 - Despesas Financeiras - DEF</b>		<b>%</b>
2.1 - Seguros	%	
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	%	
<b>3 - Riscos e Imprevistos - RIS</b>		<b>%</b>
3.1 - Riscos e imprevistos	%	
<b>4 - Despesas Legais - IMP</b>		<b>%</b>
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	%	
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	%	
4.3 - COFINS	%	
<b>5 - Lucro Bruto - LB</b>		<b>%</b>

$\text{BDI} = \frac{(1+\text{LB}) \times (1+\text{ADM}) \times (1+\text{DEF}) \times (1+\text{RIS}) \times (1/ (1-\text{IMP})) - 1}{1}$	=	%
---	---	---